

CONTÁBIL / FINANCEIRO / ADMINISTRATIVO / GESTÃO JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE E HOSPITALAR /
ROYALTIES FONOGRÁFICO & EDITORIAL: ARTÍSTICO - AUTORAL - PRODUÇÃO - PROTEÇÃO E PLATAFORMA**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MACAÉ/RJ**PROCESSO nº: 0021974-43.2019.8.19.0028**AÇÃO: MONITÓRIA****REQUERENTE:** AALBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA**REQUERIDO:** PORTEFRIO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO, Perito nomeado por este Juízo, nos autos da ação acima mencionada, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar a Vossa Excelência o **Laudo Pericial** e seus anexos, em um total de **12 (doze)** páginas, incluindo esta.

Nos termos do **artigo 465, § 4º, do CPC (Lei nº 13.105/2015)**, requer-se a liberação de uma **ajuda de custo a ser compensada nos honorários finais**. Tal verba, sem destinação a diligências, visa à provisão inicial dos honorários, conforme também autorizado pelo **artigo 98, § 1º, inciso VI, do CPC**, assegurando que não haja ônus adicional à parte beneficiária da gratuidade de justiça.

Ressalta-se que, independente de qual parte seja condenada ao pagamento, a antecipação é permitida por lei e não interfere no benefício da gratuidade. Em caso de condenação da parte beneficiária, o montante antecipado poderá ser coberto pelo **Fundo de Assistência Judiciária**, conforme o **artigo 98, § 2º, do CPC e jurisprudência consolidada (AgInt no REsp 1.240.300/SC; REsp 1.764.505/PR)**.

Assim, com base nos **artigos 82 e 98, § 2º, do CPC/2015**, e nas **jurisprudências REsp 1.286.758/RS e REsp 1.240.300/SC**, requer-se que seja oficiado ao **SEJUD** para a liberação da verba solicitada, a ser disponibilizada pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro / RJ**.

Dados bancários: Banco Itau – 341 - Ag.5577 - C/C 41644-8 - Pix: CPF 011.197.587-50

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2024



Rogério Ferreira de Carvalho
Perito Contábil Judicial
CRC 119394 / RJ



LAUDO PERICIAL JUDICIAL

ANÁLISE NOTAS FISCAIS, PLANILHAS E OUTROS

REQUERENTE: AALBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA

REQUERIDO: PORTEFRIO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à nomeação realizada por este Juízo, aos dez dias do mês de junho de 2024, o Perito **Sr. Rogério Ferreira de Carvalho**, inscrito no CRC-RJ sob o nº 119.394/O-2, foi designado pelo **Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé/RJ** para realizar perícia contábil no **Processo nº 0021974-43.2019.8.19.0028**.

O presente laudo pericial foi elaborado em conformidade com a designação supracitada, com o objetivo de analisar e esclarecer os pontos controvertidos dos autos, notadamente quanto às alegações de inadimplemento de notas fiscais por parte do **REQUERENTE** e à impugnação de juros e multas aplicados pelo **REQUERIDO**.

A análise foi conduzida com base na legislação aplicável, incluindo o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, o **Código Civil (CC)**, e a **Súmula 379 do STJ**, bem como na documentação fornecida pelas partes, conforme detalhado neste documento.

2. METODOLOGIA

A perícia seguiu as etapas descritas abaixo:

1. Revisão Documental:

- Verificação das notas fiscais emitidas (números 430061, 430144 e 431394), incluindo valores, datas de vencimento e comprovantes de entrega.
- Análise da planilha de cálculos apresentada pelo **REQUERIDO** (fl. 17) e dos Embargos apresentados pelo **REQUERENTE** (fl. 104).

2. Cálculos:

- Reavaliação dos valores devidos com base nos juros de 1% ao mês, conforme o **art. 406 do CC** e a **Súmula 379 do STJ**.
- Aplicação de multa de 2%, conforme o **art. 52, §1º, do CDC**.

3. Bases Legais e Jurisprudenciais:

- Consolidação da fundamentação legal para os critérios adotados nos cálculos.

3. SOFTWARE E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Durante a realização desta perícia, foram empregados os seguintes recursos:



- Microsoft Excel, Word, PowerPoint.
 - Calculadora Financeira HP12-C.

4. DOCUMENTOS UTILIZADOS NA ANÁLISE

ITEM	DESCRIÇÃO	PG
1	Petição Inicial Ação Monitória - REQUERIDO	3-9
2	Notas Fiscais e canhotos emitidas - REQUERIDO	11-16
3	Planilha cálculo elaborado - REQUERIDO	17
4	Cartão de Cadastro CNPJ - REQUERIDO	18
5	Petição Embargos à Monitória - REQUERENTE	78-92
6	Planilha cálculo elaborado - REQUERENTE	104

5. EXAMES

5.1. Resumo da Demanda

Conforme os autos, o **REQUERIDO** ajuizou a presente **Ação Monitória** em 18 de dezembro de 2019, alegando inadimplemento de notas fiscais relacionadas à comercialização de produtos alimentícios. A planilha juntada aos autos (fl. 17) detalha as notas fiscais, indicando o valor original e o montante atualizado, com aplicação de correção monetária diária de 0,45%. Em 2 de outubro de 2019, o débito totalizava R\$ 14.011,73.

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor Devido
430061	18/07/2019	01/08/2019	R\$ 5.289,06
430144	18/07/2019	01/08/2019	R\$ 376,02
431394	01/08/2019	15/08/2019	R\$ 5.564,22
TOTAL			R\$ 11.229,30

JUROS R\$ 2.782,43

TOTAL GERAL R\$ 14.011.73

O **REQUERIDO** afirma que, entre julho e agosto de 2019, realizou diversas vendas ao **REQUERENTE**, sem contrato formal, emitindo três notas fiscais (nºs 430061, 430144 e 431394), totalizando R\$ 11.229,30, excluídas multas e juros, acompanhadas dos respectivos boletos bancários. A entrega dos produtos foi comprovada por canhotos assinados, anexados aos autos. Apesar da entrega, as faturas permaneceram inadimplidas.

Em contrapartida, o **REQUERENTE** apresentou **Embargos Monitórios** em 7 de outubro de 2020, contestando o montante devido, alegando excesso de cobrança e aplicação de juros abusivos. Reconhece o débito de R\$ 11.229,30, mas requer a revisão do valor, pleiteando a exclusão dos juros excessivos.

5.2. Análise da Planilha

A análise pericial revelou a aplicação de uma taxa de juros de 13,50% ao mês pelo **REQUERIDO**, resultando em um débito de R\$ 14.011,73. Contudo, considerando os juros legais de 1% ao mês, conforme o art. 406 do **Código Civil** e a **Súmula 379** do **STJ**, o valor

devido seria de **R\$ 11.659,99**, indicando um excesso de **R\$ 2.351,74**. Também foi aplicada multa de 2%, conforme o art. 52, §1º, do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**.

Nº Fantasia	CNPJ	Título	Emissão	Vencimento	Vencimento Real	Valor Original	Saldo s/ Juros	Atraso	Juros	Total
ALLBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA	30.153.894/0002-00	000430061	18/07/2019	01/08/2019	01/08/2019	R\$ 5.289,06	R\$ 5.289,06	62	R\$ 1.475,65	R\$ 6.764,71
ALLBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA	30.153.894/0002-00	000430144	18/07/2019	01/08/2019	01/08/2019	R\$ 376,02	R\$ 376,02	62	R\$ 104,91	R\$ 480,93
ALLBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA	30.153.894/0002-00	000431394	01/08/2019	15/08/2019	15/08/2019	R\$ 5.564,22	R\$ 5.564,22	48	R\$ 1.201,87	R\$ 6.766,09
TOTAL GERAL						R\$ 11.229,30	R\$ 11.229,30	172	R\$ 2.782,43	R\$ 14.011,73

Os cálculos ajustados para as notas fiscais são os seguintes:

Fórmulas:

- ➔ Valor Corrigido $VC = VP + M + J$
- ➔ Valor Multa 2% $M = VP \times 2\%$
- ➔ Valor Juros 1% (diária 0,033333%) $J = VP \times 0,033333\% \times D$

VP= valor principal

VC= valor corrigido;

M= Multa;

J= juros;

Nota Fiscal nº 430061

- Valor original: R\$ 5.289,06
- Correção: Juros de 1% ao mês e multa de 2%
- Valor corrigido: R\$ 5.504,15

Nota Fiscal nº 430144

- Valor original: R\$ 376,02
- Correção: Juros de 1% ao mês e multa de 2%
- Valor corrigido: R\$ 391,31

Nota Fiscal nº 431394

- Valor original: R\$ 5.564,22
- Correção: Juros de 1% ao mês e multa de 2%
- Valor corrigido: R\$ 5.764,53

Nº Notas Fiscais	Data Emissão	Data Vencimento	Atraso/ Dias a Decorrer	Meses Antecip.	Principal	Principal Pgto	Multa 2,00%	Juros Moratórios 0,033333%	Amortização	Saldo
430061	18/07/2019	01/08/2019	62	0	5.289,06	0,00	105,78	109,31	0,00	5.504,15
430144	18/07/2019	01/08/2019	62	0	376,02	0,00	7,52	7,77	0,00	391,31
431394	01/08/2019	15/08/2019	48	0	5.564,22	0,00	111,28	89,03	0,00	5.764,53
		Total			11.229,30	0,00	224,59	206,11	0,00	11.659,99

5.3. Considerações Finais

Constatou-se que o **REQUERIDO** aplicou juros abusivos de 13,50% ao mês, em desacordo com o art. 406 do **Código Civil** e a Súmula 379 do STJ, além de desrespeitar o limite de 1% ao mês para juros de mora. Também foi omitida a aplicação da multa de 2%, prevista no **CDC**.

O saldo revisado, considerando os parâmetros legais, totaliza **R\$ 11.659,99**. O excesso de **R\$ 2.351,74** deve ser ajustado, excluindo-se os encargos abusivos.

6. SALDO DEVEDOR

Com base nos cálculos ajustados, o saldo devedor corresponde ao valor de **R\$ 11.659,99**, refletindo a aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

7. CÁLCULO REVISIONAIS DO REQUERENTE

O **REQUERENTE** reconhece o débito de R\$ 11.453,88, discordando do montante de R\$ 14.011,73 por incluir juros abusivos. Solicita que os cálculos respeitem o limite legal, resultando em um valor corrigido de R\$ 11.453,88, reforçando a necessidade de revisão.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		1/8/2019	5.289,06	5.289,06	0,00	105,78	0,00	5.394,84
2		1/8/2019	376,02	376,02	0,00	7,52	0,00	383,54
3		15/8/2019	5.564,22	5.564,22	0,00	111,28	0,00	5.675,50
Sub-Total								R\$ 11.453,88
TOTAL GERAL								R\$ 11.453,88

8 – DA POSSÍVEL REVISÃO (PLANILHA)

8.1. Taxa Juros e Multa Aplicada

O cálculo pericial confirma que a aplicação de juros de 13,50% ao mês é irregular, estando em desacordo com os limites previstos na legislação vigente. Ao recalcular os valores com a aplicação de juros de 1% ao mês, conforme o art. 406 do **Código Civil** e a Súmula 379 do STJ, e multa de 2%, nos termos do art. 52, §1º, do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, os montantes foram devidamente ajustados para atender aos parâmetros legais.

Nº Notas Fiscais	Data Emissão	Data Vencimento	Atraso/ Dias a Decorrer	Meses Antecip.	Principal	Juros Moratórios
430061	18/07/2019	01/08/2019	62	0	5.289,06	109,31
430144	18/07/2019	01/08/2019	62	0	376,02	7,77
431394	01/08/2019	15/08/2019	48	0	5.564,22	89,03
Total					11.229,30	206,11



9. CONCLUSÃO

Os cálculos do **REQUERIDO** apresentam excesso de **R\$ 2.351,74**, configurando cobrança indevida. O saldo ajustado, considerando os parâmetros legais, é de **R\$ 11.659,99**. Recomenda-se a homologação dos valores revisados para evitar litígios futuros.

Este é o LAUDO.

Nas páginas subsequentes foram anexados os seguintes documentos:

1. Anexo (1) -> Diferenças Apuradas;
2. Anexo (2) -> Planilha Débito 3.Corrígida;
3. Anexo (3) -> Planilha Débito 1.Aplicada;
4. Anexo (4) -> Planilha Débito 2.Sugerida;
5. Anexo (5) -> Fundamento Jurídico e Jurisprudência.

Encontra-se este perito à disposição deste juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024



Rogério Ferreira de Carvalho
Técnico Contábil / Assistente Técnico
CRC 119394 RJ

Anexo (1)

DIFERENÇAS APURADAS

PLANILHA CÁLCULO DÉBITO

REQUERENTE: AALBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA

REQUERIDO: PORTEFRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Nº Notas Fiscais	Data Emissão	Data Vencimento	Atraso/ Dias a Decorrer	Meses Antecip.	Principal	Saldo 1.Aplicada	Saldo 2.Sugerido	Saldo Diferença	Saldo 3.Corrigido	Saldo Diferença
430061	18/07/2019	01/08/2019	62	0	5.289,06	6.764,71	5.394,84	-1.369,87	5.504,15	-1.260,56
430144	18/07/2019	01/08/2019	62	0	376,02	480,93	383,54	-97,39	391,31	-89,62
431394	01/08/2019	15/08/2019	48	0	5.564,22	6.766,09	5.675,50	-1.090,59	5.764,53	-1.001,56
Total					11.229,30	14.011,73	11.453,88	-2.557,85	11.659,99	-2.351,74

O alegado excesso decorre da aplicação de juros moratórios diários em percentual considerado ilegal, pleiteando-se o reconhecimento da diferença de R\$ 2.557,85. O **REQUERENTE** solicita que seja aplicada a taxa de juros no limite legal de **1%** ao mês, o que resultaria no valor corrigido de R\$ 11.453,88.

Contudo, ao aplicar-se os juros legais, conforme o disposto no **art. 406 do Código Civil** e na **Súmula 379 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, o valor ajustado seria de **R\$ 11.659,99**, evidenciando uma diferença de **R\$ 2.351,74** em relação ao montante inicialmente apurado.

Nota Fiscal nº 430061

- **Valor Principal:** R\$ 5.289,06
- **Data de Emissão:** 18/07/2019
- **Data de Vencimento:** 01/08/2019
- **Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- **Dias atraso:** 62 dias

- **Valor Aplicado:** R\$ 6.764,71
- **Valor Sugerido:** R\$ 5.394,84
- **Valor Corrigido:** R\$ 5.504,15

Nota Fiscal nº 430144

- **Valor Principal:** R\$ 376,02
- **Data de Emissão:** 18/07/2019
- **Data de Vencimento:** 01/08/2019
- **Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- **Dias atraso:** 62 dias

- **Valor Aplicado:** R\$ 480,93
- **Valor Sugerido:** R\$ 383,54
- **Valor Corrigido:** R\$ 391,31

Nota Fiscal nº 431394

- **Valor Principal:** R\$ 5.564,22
- **Data de Emissão:** 01/08/2019
- **Data de Vencimento:** 15/08/2019
- **Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- **Dias atraso:** 48 dias

- **Valor Aplicado:** R\$ 6.766,09
- **Valor Sugerido:** R\$ 5.675,50
- **Valor Corrigido:** R\$ 5.764,53

Anexo (2)

NOTAS FISCAIS / BASE_3.CORRIGIDA

PLANILHA CÁLCULO DÉBITO

REQUERENTE: AALBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA

REQUERIDO: PORTEFRIO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

DATA ATUALIZADA:	02/10/2019	TAXA MENSAL:	1,00%
TAXA ANUAL:	12,00%	JUROS MORATORIO DIÁRIO:	
JUROS MORATORIO MENSAL:	1,00%		0,033333%
MULTA:	2,00%		

Nº Notas Fiscais	Data Emissão	Data Vencimento	Atraso/ Dias a Decorrer	Meses Antecip.	Principal	Principal Pgto	Multa 2,00%	Juros Moratórios 0,033333%	Amortização	Saldo
430061	18/07/2019	01/08/2019	62	0	5.289,06	0,00	105,78	109,31	0,00	5.504,15
430144	18/07/2019	01/08/2019	62	0	376,02	0,00	7,52	7,77	0,00	391,31
431394	01/08/2019	15/08/2019	48	0	5.564,22	0,00	111,28	89,03	0,00	5.764,53
Total					11.229,30	0,00	224,59	206,11	0,00	11.659,99

Os juros legais foram calculados à razão de **1%** ao mês, como determina o **art. 406 do Código Civil** e a **Súmula 379 do STJ**, garantindo a adequação ao limite legal. Adicionalmente, foi aplicada uma multa de **2%** sobre os valores em atraso, conforme previsto no **art. 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)**.

Nota Fiscal nº 430061

- Valor Principal:** R\$ 5.289,06
- Data de Emissão:** 18/07/2019
- Data de Vencimento:** 01/08/2019
- Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- Dias atraso:** 62 dias
- Valor Multa (2%):** R\$ 105,78
- Valor Juros diário (0,033333%):** R\$ 109,31
- Valor Corrigido:** R\$ 5.504,15

Nota Fiscal nº 430144

- Valor Principal:** R\$ 376,02
- Data de Emissão:** 18/07/2019
- Data de Vencimento:** 01/08/2019
- Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- Dias atraso:** 62 dias
- Valor Multa (2%):** R\$ 7,52
- Valor Juros diário (0,033333%):** R\$ 7,77
- Valor Corrigido:** R\$ 391,31

Nota Fiscal nº 431394

- Valor Principal:** R\$ 5.564,22
- Data de Emissão:** 01/08/2019
- Data de Vencimento:** 15/08/2019
- Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- Dias atraso:** 48 dias
- Valor Multa (2%):** R\$ 111,28
- Valor Juros diário (0,033333%):** R\$ 89,03
- Valor Corrigido:** R\$ 5.764,53



Anexo (3)

NOTAS FISCAIS / BASE_1.APLICADA

PLANILHA CÁLCULO DÉBITO

REQUERENTE: AALBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA

REQUERIDO: PORTEFRIO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

DATA ATUALIZADA:	02/10/2019	TAXA MENSAL:	13,50%
TAXA ANUAL:	162,00%	JUROS MORATORIO DIÁRIO:	0,450000%
JUROS MORATORIO MENSAL:	13,50%		
MULTA:	0,00%		

Nº Notas Fiscais	Data Emissão	Data Vencimento	Atraso/ Dias a Decorrer	Meses Antecip.	Principal	Principal Pgto	Multa 2,00%	Juros Moratórios 0,450000%	Amortização	Saldo
430061	18/07/2019	01/08/2019	62	0	5.289,06	0,00	0,00	1.475,65	0,00	6.764,71
430144	18/07/2019	01/08/2019	62	0	376,02	0,00	0,00	104,91	0,00	480,93
431394	01/08/2019	15/08/2019	48	0	5.564,22	0,00	0,00	1.201,87	0,00	6.766,09
Total					11.229,30	0,00	0,00	2.782,43	0,00	14.011,73

Conforme consta nos autos, o **REQUERIDO** ajuizou a presente **Ação Monitória** em 18 de dezembro de 2019, fundamentada no inadimplemento de notas fiscais (fls.11-16) relacionadas à comercialização de produtos alimentícios. A planilha anexada aos autos (fl.17) detalha as notas fiscais envolvidas, indicando o valor original e o montante atualizado, o qual inclui uma correção monetária diária de 0,45000%. Em 2 de outubro de 2019, o débito totalizava R\$ 14.011,73.

Nota Fiscal nº 430061

- Valor Principal:** R\$ 5.289,06
- Data de Emissão:** 18/07/2019
- Data de Vencimento:** 01/08/2019
- Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- Dias atraso:** 62 dias
- Valor Juros diário (0,45%):** R\$ 1.475,65
- Valor Corrigido:** R\$ 6.764,71

Nota Fiscal nº 430144

- Valor Principal:** R\$ 376,02
- Data de Emissão:** 18/07/2019
- Data de Vencimento:** 01/08/2019
- Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- Dias atraso:** 62 dias
- Valor Juros diário (0,45%):** R\$ 104,91
- Valor Corrigido:** R\$ 480,93

Nota Fiscal nº 431394

- Valor Principal:** R\$ 5.564,22
- Data de Emissão:** 01/08/2019
- Data de Vencimento:** 15/08/2019
- Data Final para Cálculo:** 02/10/2019
- Dias atraso:** 48 dias
- Valor Juros diário (0,45%):** R\$ 1.201,87
- Valor Corrigido:** R\$ 6.766,09



Anexo (4)

NOTAS FISCAIS / BASE 2.SUGERIDA

PLANILHA CÁLCULO DÉBITO

REQUERENTE: AALBORG COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA

REQUERIDO: PORTEFRIO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

DATA ATUALIZADA:	02/10/2019	TAXA MENSAL:	0,97%
TAXA ANUAL:	11,61%	JUROS MORATORIO DIÁRIO:	0,032258%
JUROS MORATORIO MENSAL:	0,97%		
MULTA:	0,00%		

Nº Notas Fiscais	Data Emissão	Data Vencimento	Atraso/ Dias a Decorrer	Meses Antecip.	Principal	Principal Pgto	Multa 2,00%	Juros Moratórios 0,032258%	Amortização	Saldo
430061	18/07/2019	01/08/2019	62	0	5.289,06	0,00	0,00	105,78	0,00	5.394,84
430144	18/07/2019	01/08/2019	62	0	376,02	0,00	0,00	7,52	0,00	383,54
431394	01/08/2019	15/08/2019	48	0	5.564,22	0,00	0,00	111,28	0,00	5.675,50
Total					11.229,30	0,00	0,00	224,58	0,00	11.453,88

Conforme a planilha de cálculo apresentada nos Embargos (fl. 104), o **REQUERENTE** reconhece o débito no valor de R\$ 11.453,88, considerando a aplicação de juros no percentual de **1%** ao mês, sem a incidência de multa. Entretanto, requer a declaração de inexigibilidade da cobrança do montante de R\$ 14.011,73, tendo em vista o flagrante excesso de execução praticado pelo **REQUERIDO**.

O alegado excesso decorre da aplicação de juros moratórios diários em percentual considerado ilegal, pleiteando-se o reconhecimento da diferença de R\$ 2.557,85. O **REQUERENTE** solicita que seja aplicada a taxa de juros no limite legal de **1%** ao mês, o que resultaria no valor corrigido de R\$ 11.453,88.

Conforme a planilha de cálculo apresentada nos Embargos (fl. 104), o **REQUERENTE** reconhece o débito no valor de R\$ 11.453,88, considerando a aplicação de juros no percentual de **1%** ao mês, sem a incidência de multa. Entretanto, requer a declaração de inexigibilidade da cobrança do montante de R\$ 14.011,73, tendo em vista o flagrante excesso de execução praticado pelo **REQUERIDO**.

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	1/8/2019	5.289,06	5.289,06	0,00	105,78	0,00	5.394,84
2	1/8/2019	376,02	376,02	0,00	7,52	0,00	383,54
3	15/8/2019	5.564,22	5.564,22	0,00	111,28	0,00	5.675,50
Sub-Total							R\$ 11.453,88
TOTAL GERAL							R\$ 11.453,88



Anexo (5)

Fundamento Jurídico e Jurisprudência

Legislação Aplicada

1. Art. 406 do Código Civil (CC):

- Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação judicial, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

2. Art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC):

- As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação.

3. Art. 465, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC - Lei nº 13.105/2015):

- Dispõe sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais, inclusive em casos de gratuidade de justiça, sem prejuízo para a parte beneficiária.

4. Art. 98, § 1º, inciso VI, do CPC:

- Trata da cobertura de honorários periciais e de outras despesas por meio de fundo público, em casos de gratuidade de justiça.

5. Art. 98, § 2º, do CPC:

- Determina que, em caso de condenação da parte beneficiária da justiça gratuita, os valores antecipados pelo fundo público podem ser cobrados.

6. Art. 82 do CPC:

- Estabelece as regras sobre o pagamento de custas e despesas processuais.

Súmulas

1. Súmula 379 do STJ:

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios não podem ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) ao mês."



Jurisprudências Citadas

1. AgInt no REsp 1.240.300/SC:

- Consolidou o entendimento de que a antecipação de honorários periciais é permitida, mesmo em casos de gratuidade de justiça, sem prejuízo à parte beneficiária.

2. REsp 1.764.505/PR:

- Reafirma a possibilidade de cobertura de custos de perícia pelo Fundo de Assistência Judiciária, garantindo o direito à gratuidade de justiça.

3. REsp 1.578.553/SP:

- Consolida a interpretação sobre a aplicação de multas e juros moratórios, especialmente nos casos de divergência acerca da legalidade dos percentuais.

4. REsp 1.061.530/RS:

- Valida o limite de 2% para multa moratória, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5. REsp 973.827/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti:

- Estabelece que, na ausência de estipulação contratual, os juros de mora devem respeitar o limite de 1% ao mês, conforme o art. 406 do Código Civil.

6. REsp 1.286.758/RS:

- Reforça a obrigatoriedade de observar os limites legais na aplicação de juros e multas, assegurando equilíbrio e respeito às normas consumeristas.

7. REsp 1.063.343/RS, Rel. Min. Nancy Andrigi:

- Confirma a validade da cláusula contratual que prevê multa de 2% por atraso, desde que esteja em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.